

EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS.

A chapa 02 - Mudança já! - Oposição unificada, vem respeitosamente, através deste, interpor pedido de reconsideração à decisão explicitada como terceiro item resolutivo da ata da reunião da Comissão Eleitoral do dia 02 de abril que indeferiu o pedido de cópia das listas de votantes, apresentado mediante os ofícios 13/2018 de 27/03/18 e 14/2018 de 29/03/18, pelos fatos e motivos expostos abaixo.

1. Dos fatos e do direito.

A lista de votantes do processo eleitoral realizado nos dias 21 e 22 de março deste corrente ano de 2018, para escolha da nova gestão do Sint-IFESgo para o triênio 2018-2021, disponibilizada em sua versão final no dia 21 de março deste anos às 10h14min no site do Sint-IFESgo([http://www.sint-ifesgo.org.br/adm/conteudo/arquivos/5391_20180321101401.p
df](http://www.sint-ifesgo.org.br/adm/conteudo/arquivos/5391_20180321101401.pdf)) apresentou várias inconsistências.

Em uma verificação tempestiva, ao compararmos os servidores ativos aptos a votarem com dados dos servidores disponibilizada pelo Portal da Transparência foram encontrados vários erros, deles destacam-se que constavam aptos a votar o nome da ex-servidora já falecida em 2014, Marilene Barros de Araújo, lotada no Departamento Pessoal da UFG, o ex-servidor falecido em meados de 13/03/2017 Valdeci Cardoso dos Santos, lotado no Câmpus Goiânia (Mutirama) do IFG e o ex-servidor exonerado em outubro de 2017, Gustavo Henrique Heine de Melo, lotado na Prograd da UFG.

Outro caso envolve o servidor Rafael Argolo Coelho, o mesmo ingressou novamente na carreira de servidor, como TAE da UFG nível D, sem nova filiação, lotado na FAV/UFG no início do ano de 2017, porém o mesmo constava na lista de filiados aptos a votarem na unidade do CIDARQ/UFG, com sua antiga matrícula.

Tais casos evidenciam que o critério para confecção da lista geral não foi claro e unânime, pois sob nenhum destes é possível que haja recolhimento da contribuição mensal sindical, seja por pelos servidores terem sido exonerados ou falecidos. Portanto, de acordo com o critério previsto no Estatuto do SINT-IFESgo, estar filiado há mais três meses e com a contribuição mensal em dia, todos estes deveriam estar excluídos da lista de votantes.

Em reunião realizada no dia 02 de abril, a Comissão Eleitoral indeferiu o pedido de cópia das listas de votantes apresentado mediante os ofícios 13/2018 de 27/03/18 e 14/2018 de 29/03/18 “por entender que pode quebrar a inviolabilidade do voto”, mas apesar de preceito eleitoral fundamental, o Princípio da Inviolabilidade do Voto é garantido, principalmente, no ato de votar, quando esse ocorre em local protegido em cabines indevassáveis e é evitado qualquer tipo de coação sobre o eleitor durante o ato de votar, portanto, tal princípio não deve ser evocado para restringir acesso à lista de votantes uma vez que nelas não constam dados que permitem identificar em qual chapa cada um dos eleitores votou.

Posto isso, vale dizer que o Princípio da Inviolabilidade não deve ser reivindicado para restringir o acesso às listas de votantes de forma absoluta, pois não é o único princípio, ainda mais em fase posterior ao ato de votar, no caso, a fase recursal. É imperativo que se considere a observância de outro princípio de fundamental importância para a lisura do processo eleitoral, o Princípio da Publicidade, sobretudo devido aos fatos que demonstram inconsistências nas listas de eleitores aptos.

Tal princípio, tem como preceito, dentre outros, garantir que qualquer eleitor comum possa verificar o registro do seu voto e dos demais votantes, assim como os candidatos possam verificar se todos os registros correspondem ao quadro de eleitores aptos. Verificação impossível de ser feita somente no ato da apuração. Em outras palavras, o Princípio da Publicidade demanda que todos documentos que registram todas as ações no processo eleitoral sejam passíveis de verificação de forma pública.

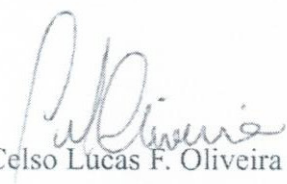
Ressalta-se que, ao tomarmos conhecimento da lista de votantes não haverá prejuízo à inviolabilidade do voto, pois uma coisa é saber quem votou, outra bem diferente é saber qual foi o voto de cada eleitor.

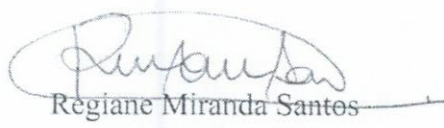
3. Do Pedido.

Diante do exposto, requeremos que sejam disponibilizadas cópias das Listas de Votantes assinadas juntos às seções eleitorais do processo eleitoral de escolha da nova gestão do SINT-IFESgo realizado nos dias 21 e 22 de março do presente ano.

Atenciosamente,

Goiânia, 03 de abril de 2018.


Celso Lucas F. Oliveira
SIAPE 1880472
CPF: 031.886.601-38


Regiane Miranda Santos
SIAPE 1650057
CPF: 723.973.901-59